




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



OFÍCIO GABPREF/GI 297/2021

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 513/2021 Promulgação das Leis Municipais 2120/21 e 2121/21.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta ao Ofício nº 513/2021, de 24 de agosto de 2021, oriundo dessa Augusta Casa de Leis, sirvo-me do presente para esclarecer que em "ERRATA" publicada na Edição nº MCXXXIII, de 24/08/2021 do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, tornou sem efeito a publicação das Leis nº 2120/2021 e 2121/2021, diante da ocorrência de erro material e vício do processo legislativo.

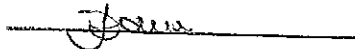
Imperioso ressaltar que em decisão proclamada nos autos dos processos nº 0043022-45/2019.8.19.000 e nº 0043048-43/2019.8.19.000, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 1994, de 28/05/2019 e nº 2002, de 18/06/2009, ambas de iniciativa parlamentar desta Casa Legislativa.

Por fim, esclarecemos que foram adotadas as medidas legais para o cancelamento das supracitadas Leis, em cumprimento a decisão emanada do TJRJ.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 015041/2021
Em, 26 / 08 / 2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

O objeto dos processos em questão é a contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de elaboração de projeto, para reforma dos espaços supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Caberá à FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, por sua vez, acompanhar todo o processo, além de fiscalizar a tramitação do mesmo, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Cabe ressaltar, que os critérios que serão analisados estão descritos no termo de referência contido nos autos processuais em questão.

Cada parte denominará um servidor para exercer a função de fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término dos processos administrativos nº 108/2021 e 110/2021.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, 18 de agosto de 2021.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

Marinaldo Augusto da Silva Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Testemunhas:

1) _____

2) _____

REUNIÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU convida todas as empresas da área de fornecimento de internet e demais interessadas para participar de reunião prévia para debater a elaboração de anteprojeto a fim de conceder wi-fi em todas as praças do município e demais eventos institucionais.

A reunião supracitada ocorrerá em 26 de agosto de 2021, às 14:00h, no IPREV-CA, Rua Nilo Peçanha, nº 29 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, 28860-000. O acesso ao local será permitido apenas com utilização de máscara.

Ressaltamos que a colaboração das empresas na reunião se dará sem quaisquer ônus para o município.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9513/2021

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, declaro que a Inexigibilidade de Licitação é para a contratação de 13 (treze) vagas, visando à inscrição de agentes públicos da Secretaria Municipal de Governo no Curso: “Aspectos Relevantes da Nova Lei de Licitações e Contratos”, a ser ministrado pela Valeriotte Consultoria, Gestão e Empreendimentos Ltda., no valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Casimiro de Abreu, 23 de agosto de 2021.

Carlos Edward Carvalho Aded
Secretário Municipal de Governo
Portaria 076/2021

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo nº 9513/2021

Ratifico a Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que é para a contratação de 13 (treze) vagas, visando à inscrição de agentes públicos da Secretaria Municipal de Governo no Curso: “Aspectos Relevantes da Nova Lei de Licitações e Contratos”, a ser ministrado pela Valeriotte Consultoria, Gestão e Empreendimentos Ltda., no valor total de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Casimiro de Abreu, 23 de agosto de 2021.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito Municipal

Resumo Portarias 015 – 12/08/2021

Port.083/2021 - Altera o Percentual da Portaria nº. 068/2011 de 12 de Julho de 2011, que concedeu Gratificação de Tempo Integral de 20% (vinte por cento) ao Servidor Leonardo dos Santos Oliveira, matrícula nº. 103, para 100% (cem por cento), conforme Processo Administrativo 119/2021. Port.084/2021 - Conceder a Servidora Débora Ribeiro de Castro, matrícula nº. 108, Gratificação por Encargos Especiais, conforme Processo Administrativo 119/2021, no percentual de 100% (cem por cento) em seu vencimento base. Port.085/2021 - Conceder ao Servidor Joel Magalhães Júnior, matrícula nº. 2086, Gratificação por Encargos Especiais, conforme Processo Administrativo 119/2021, no percentual de 100% (cem por cento) em seu vencimento base. Estas portarias entrarão em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Agosto de 2021.

LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

ERRATA

Torna sem efeito a publicação das Leis nº 2120/2021 e 2121/21 na Edição nº MCXXXI de 19/08/2021, diante da ocorrência de erro material e vício do Processo Legislativo.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO